II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Janeiro de 1995

que altera a Decisão 90/55/CEE, alterada pela Decisão 94/146/CE, que institui um conselho consultivo dos consumidores

(95/13/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e, nomeadamente, o seu artigo 169º,

Tendo em conta a Decisão 90/55/CEE da Comissão, de 17 de Dezembro de 1989, que institui um conselho consultivo dos consumidores [1], alterada pela Decisão 94/146/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu anexo III,

Considerando a necessidade de adaptar a referida decisão para ter em conta a adesão de três novos Estados-membros à Comunidade Europeia,

DECIDE:

Artigo único

A Decisão 90/55/CEE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

« *Artigo 3º*

O Conselho é composto por quarenta e oito membros. Os lugares são atribuídos do seguinte modo:

a) Vinte lugares a representantes de organizações europeias de consumidores, segundo o modo de repartição e de selecção descrito nos anexos I e II;

b) Vinte e dois lugares a representantes de organizações e instituições nacionais ou regionais, segundo o modo de repartição e de selecção descrito no anexo III;

c) Seis lugares para personalidades especialmente qualificadas em matéria de consumo, seleccionadas pela Comissão em função da sua competência em matéria de defesa dos interesses dos consumidores, quer a nível geral quer em domínios ou aspectos específicos. ».

2. No anexo III, a alínea a) passa a ter a seguinte redacção:

« a) Os lugares atribuídos a membros de organizações e instituições nacionais são repartidos por nacionalidade, do seguinte modo:

Bélgica:	1
Dinamarca:	1
Alemanha:	2
Grécia:	1
Espanha:	2
França:	2
Irlanda:	1
Itália:	2
Luxemburgo:	1
Países Baixos:	1
Áustria:	1
Portugal:	1
Finlândia:	1
Suécia:	1
Reino Unido:	2. »

Feito em Bruxelas, em 17 de Janeiro de 1995.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 38 de 10. 2. 1990, p. 40.
(2) JO nº L 64 de 8. 3. 1994, p. 28.